



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI N°. 8.818 , de 26/07/2017

Processo: 77.991

**PROJETO DE LEI N°. 12.271**

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.**

Arquive-se

Diretoria Legislativa

02/08/2017



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 03

**PROJETO DE LEI Nº. 12.271**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. Diretor 02/06/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 06/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 06/06/17
À <u>CECLAT</u> Diretor Legislativo 06/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 06/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 06/06/2017
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.271



P 24138/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica  
09/10/2017

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
09/10/2017

**APROVADO**  
  
Presidente  
11/10/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.271  
(Cristiano Lopes)

Institui a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.**

Art. 1º. É instituída a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da cidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.

Parágrafo único. As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos.

Art. 2º. A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

Parágrafo único. A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

Art. 3º. Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

Art. 4º. Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n.º 12.271 - fls. 2)

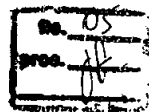
Justificativa

A presente propositura tem como objetivo fomentar a atividade física da terceira idade, conscientizando os munícipes de todas as idades quanto aos benefícios daí advindos. Busca ainda desenvolver e difundir a atividade física como qualidade de vida, minimizando enfermidades e doenças decorrentes do avanço do tempo.

Assim, conto com a colaboração dos nobres Pares para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 02/06/2017

CRISTIANO LOPES



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 191

PROJETO DE LEI Nº 12.271

PROCESSO Nº 77.991

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei busca instituir a **OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, com o objetivo de fomentar a atividade física voltada à faixa etária que a propositura contempla, **havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato**.

Ressalta-se, ainda, que o conteúdo da propositura destaca a importância da conscientização para uma vida saudável entre as pessoas de terceira idade, em completa harmonia com o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003) e a Lei Maior, conforme lemos:

***Do Estatuto do Idoso***

***Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. [grifo nosso]***



**Da Constituição Federal do Brasil**

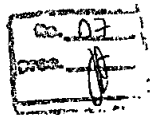
**Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. [grifo nosso]**

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

*ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000. Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Mário Devienne Ferraz. Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial. Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011. Outros números: 00940149320118260000. Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

---

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 - Direta de Inconstitucionalidade - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Sinto de Segurança - O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades



da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 2 de junho de 2017.

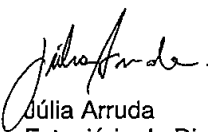


Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.991

PROJETO DE LEI Nº 12.271, do Vereador **CRISTIANO LOPES** que institui a OLIMPIADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.

**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a OLIMPIADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 191 (fls. 05/07), que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 06.06.2017.

**APROVADO**  
06/06/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

*ADRIANO SANTANA dos Santos*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,  
LAZER E TURISMO**

**PROCESSO Nº 77.991**

**PROJETO DE LEI Nº 12.271, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui a  
OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.**

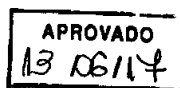
**PARECER**

A proposta em exame tem por finalidade instituir a OLIMPÍADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE.

Em face dos argumentos ofertados pelo parecer ora juntado, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem por objetivo fomentar a atividade física da terceira idade, conscientizando os munícipes de todas as idades quanto aos benefícios daí advindos. Busca ainda desenvolver e difundir a atividade física como qualidade de vida, minimizando enfermidades e doenças decorrentes do avanço do tempo. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.06.2017.



**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

**CRISTIANO LOPES**

**DOUGLAS MEDEIROS**



Processo 77.991

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
14/07/17 *[Handwritten signature]*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.271**

Institui a **OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da cidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.

Parágrafo único. As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos.

Art. 2º. A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

Parágrafo único. A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

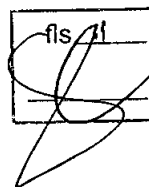
Art. 3º. Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

Art. 4º. Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e dezessete (11/07/2017).

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.271

PROCESSO Nº. 77.991

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/07/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria M. De Mes

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/08/17

  
Diretor Legislativo



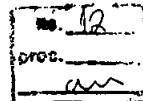
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 159/2017

Processo nº 19.034-0/2017

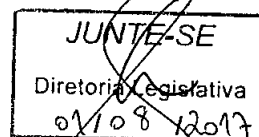
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 01/AGO/2017 15:16 078408

EXPEDIENTE



Jundiaí, 26 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.818, objeto do Projeto de Lei nº 12.271, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

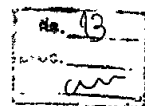
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.818, DE 26 DE JULHO DE 2017**

Institui a **OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **OLIMPIÁDA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE**, a ser realizada, anualmente, no segundo semestre, em data e formato a serem definidos pelas instituições da cidade que trabalham com idosos, que organizarão e realizarão jogos e atividades adaptadas à terceira idade, em espaços públicos e particulares.

**Parágrafo único.** As instituições organizadoras poderão contar com a colaboração de empresas privadas, na forma de patrocínio e/ou publicidade em espaços como uniformes e demais materiais utilizados nos jogos.

**Art. 2º.** A participação dos interessados far-se-á mediante inscrição junto às instituições organizadoras, encerrando-se, no mínimo, em 20 (vinte) dias da abertura da Olimpíada.

**Parágrafo único.** A relação de todos os inscritos nas respectivas modalidades será divulgada nas dependências das instituições organizadoras, em local próprio por estas indicado.

**Art. 3º.** Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade serão conferidas medalhas, bem como diplomas de honra ao mérito, com indicação de suas respectivas classificações; e, aos demais, certificado de participação.

**Art. 4º.** Nos anos de Jogos Olímpicos Mundiais promover-se-ão atividades recreativas e sociais a serem executadas paralelamente àqueles.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

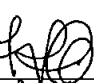
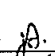
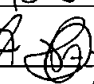



  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

## PROJETO DE LEI Nº. 12.271

### Juntadas:

fs. 02/04 em 02/06/17  fs. 05/07 em 06/06/17   
fs. 08 em 07/06/17 ; fs. 09 em 14/06/17   
fs. 10/11 em 12.07.19 ; fs. 12/13, em 01/08/17 

### Observações: